



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 2 Discussões PROJETO DE LEI Nº 023/2022

APROVADO

1ª Discussão e votação em 16/06/2023
2ª Discussão e votação em 16/06/2023
3ª Discussão e votação em

“CONCEDE SUBSÍDIO AO
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

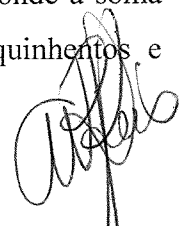
§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o caput não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o caput poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório, sobretudo, na operação das linhas necessárias ao atendimento do interesse público, as quais serão definidas por Decreto do Executivo.

§ 3º - A empresa concessionária do serviço não poderá alterar o valor das tarifas sem prévia autorização do poder público.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor do subsídio será de R\$ 21.315,34 (vinte e um mil, trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas fixas mensalmente.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo corresponde à soma do valor atualmente subsidiado, qual seja, R\$15.549,00 (quinze mil, quinhentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

quarenta e nove Reais), com o valor de R\$5.766,34 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis Reais e trinta e quatro centavos), que satisfaz à revisão de cálculos em razão do acréscimo de novos horários e rotas do transporte, tudo conforme demonstrativo anexo.

Art. 4º - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Itapeçerica/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações ora autorizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.743/2022 e 2.754/2022.

Itapeçerica/MG, 02 de junho de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

EMPRESA RN LTDA
END. AV. MINISTRO GABRIEL PASSOS, 348 - CENTRO
CNPJ 21.709.563/0001.23
INS.EST. 335631793.00-38

ITAPECERICA/ LAMOUNIER - IDA E VOLTA	5 HORÁRIOS
ITAPECERICA / SANTO ANTÔNIO - IDA E VOLTA	4 HORÁRIOS

PLANILHA DE CUSTOS

Copasa/ cemig/internet	330,00
Plano de saúde / utilização	1.150,00
Folha de pagamento/ 2 motorista/esc/ limpeza	6.524,00
ISSQN	1.777,45
Unimed medicina trabalho	102,61
Seguro passageiros	998,62
Contabilidade	1.400,00
INSS	1.848,27
IPTU mensal	208,85
Ticket Alimentação	1.050,00
Seguro Funcionário	20,58
Impostos	1.173,14
Oléo Diesel 6.800 km	13.131,00
TLF Prefeitura mensal	73,70
IPVA/Licenciamento mensal	156,05
Pneus	1.440,00
retif.motor/caixa/diferencial/injeção	2.160,00
Oleo motor/caixa diferencial/hidraul./filtros	460,00
lubrificação/ Prod. Limpeza	280,00
Peças diversas	1.600,00
Férias +13º + FGTS +40% (Provisão)	1.927,80
	37.812,07
Acréscimos custos horários novos	
Folha de pagamento - 1 motorista	2.612,00
Férias - 13º + FGTS + 40 %	762,00
INSS	686,84
Ticket alimentação	420,00
Plano de saúde	320,00
Oleo Diesel 500 km	965,50
	5.766,34
RECEITAS	
PMI	15.549,00
Passageiros (média)	20.000,00
	35.549,00

De Acordo 06/06/2023

Nivaldo Sarmo Diniz Araujo
Secretário de Planejamento
Gestão e Finanças

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Recebemos
06/06/23
21513
Câmara Municipal
Velliton Daniel Cruz
Secretário de Legislação

Mensagem nº. 022/2023.

Itapeçerica/MG, junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição decorre do conhecimento público e notório da manutenção da crise econômica, desencadeada especialmente no setor de transporte, pelo extinto estado de calamidade pública em âmbito municipal decretado por conta da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

A atual e persistente instabilidade econômica experimentada no país justifica, portanto, a presente proposição, ao passo que é medida necessária a garantir à população local transporte coletivo de qualidade mantendo-se preços módicos.

Tornou-se um problema crônico em todo o país a equação financeira dos contratos de concessão de transporte público urbano e a justa remuneração pelo serviço prestado, por estarem além da capacidade financeira da população mais carente que se utiliza do transporte público.

Assim como na maioria dos municípios desta nação o transporte público urbano do Município de Itapeçerica por conta da inquestionável essencialidade segue valente em continuidade, já que não faz minimamente frente à cobertura dos serviços em operação.

Evidenciada essa circunstância é certo que a ocorrência da, tecnicamente denominada, álea extraordinária obriga a Administração a compensar o contratado pelos encargos adicionais que está a justificar o reequilíbrio do contrato de concessão de transporte público na esfera dessa municipalidade.

Ademais, estamos, igualmente, diante de situação que decorre de imperativo legal a implicar na readequação da contratação em testilha consoante o art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 que determina à Administração a manutenção do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

financeiro dos contratos e, ainda, do art. 37, XXI, da Constituição da República que aplica aos contratos administrativos o dever de observância às condições efetivas em que apresentadas as proposta de modo que, alteradas tais condições, a situação jurídica firmada deverá ser readequada.

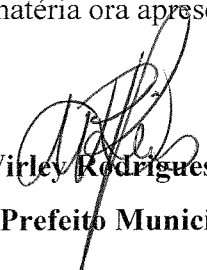
Nesse contexto, é que o Poder Executivo Municipal, sensível à frustração da expectativa da demanda e seus impactos na receita dos operadores, apresenta o presente Projeto de Lei, o qual prevê o pagamento de subvenções econômicas ao concessionário de transporte público urbano no âmbito deste Município de Itapeçerica/MG.

Igualmente, cientes que o momento não se mostra propício à oneração da coletividade mediante o incremento do valor das tarifas pagas pelos usuários do serviço, sobretudo, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas notadamente pela maior parcela dos usuários deste serviço, mostra-se razoável a opção dessa gestão pela concessão de subsídio proporcional ao déficit para assegurar o equilíbrio contratual, evitando com isso, portanto, o repasse direto de encargos para os usuários do respectivo serviço público.

Dessa feita, o valor mensal do subsídio será de R\$ 21.315,34 (vinte e um mil, trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas fixas. Este valor corresponde à soma do valor atualmente subsidiado, qual seja, R\$15.549,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e nove Reais), com o valor de R\$5.766,34 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis Reais e trinta e quatro centavos), que corresponde à revisão de cálculos em razão do acréscimo de novos horários e rotas do transporte, tudo conforme demonstrativo anexo.

De tudo isso se conclui que a proposição é legítima e converge em benefícios à coletividade Itapeçerica/MG, notadamente à população usuária habitual dos serviços de transporte público coletivo, refletindo em inquestionável socorro às políticas públicas que compõe o arcabouço de tutela ao bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal